

3º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS PELA LEI DE INCENTIVO À CULTURA ARTIGO 18

O Grupo CCR torna pública a abertura do 3º Edital Instituto CCR de Projetos Culturais, processo seletivo para identificar e promover projetos na área cultural. O principal objetivo do 3º Edital Instituto CCR é promover a produção cultural descentralizada das grandes capitais e fomentar a criação artística local, movimentando a economia criativa nos municípios no entorno das unidades de negócios administradas pelo Grupo CCR, uma das maiores companhias de concessões em infraestrutura do mundo.

Este processo é exclusivo para proponentes que têm CNPJ cadastrado nas localidades situadas nas regiões de atuação do Grupo CCR. Proponentes de mais de 200 (duzentos) municípios nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Bahia e Minas Gerais poderão participar.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A realização deste Edital é de responsabilidade do Instituto CCR, associação sem fins lucrativos ou econômicos-OSCIP, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 1.300, Parte, Bairro Jardim Ana Maria, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.178.963/0001-50, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.
- 1.2. A participação no processo de seleção é gratuita.
- 1.3. Podem se inscrever projetos de todas as áreas e segmentos da cultura desde que aprovados no artigo 18 da Lei Rouanet.

2. A LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA – INCENTIVO FISCAL

- 2.1. A Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991), também conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), cuja finalidade é a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais.
- 2.2. O incentivo é um mecanismo em que a União faculta a opção de dedução do imposto de renda devido das quantias efetivamente

despendidas nos projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, ou ainda valores dispendidos em contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). O apoio aos projetos culturais aprovados pela Lei de Incentivo do Ministério da Cultura pode ser realizado de duas formas: por meio de doação e por meio de patrocínio. No caso do Edital Instituto CCR de Projetos Culturais, somente serão aceitos projetos que estejam autorizados a receber recursos por meio patrocínio, enquadrados no artigo 18.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Serão avaliados apenas projetos que, até o dia 26 de abril de 2018, já estejam aprovados na Lei Rouanet, Artigo 18, e publicados no Diário Oficial da União (DOU).
- 3.2. A inscrição de projetos neste Edital é exclusiva para proponentes que tenham CNPJ matriz registrado nos municípios listados e nas capitais São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba e Rio de Janeiro. A lista de municípios consta no Anexo I deste Edital.
- 3.3. Cada proponente poderá inscrever um ou mais projetos desde que preencha as condições deste Edital.
- 3.4. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito e será responsabilizado, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao projeto e as informações prestadas ao INSTITUTO CCR. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto e, conforme o caso, seu enquadramento na respectiva Lei de Incentivo à Cultura, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros.
- 3.5. Os proponentes patrocinados comprometem-se a não incluir entre os demais patrocinadores do projeto empresas concorrentes diretas ou indiretas ao Grupo CCR, bem como empresas ligadas ao ramo de bebidas alcoólicas, jogos de azar e tabagismo.
- 3.6. Os projetos deverão ter início a partir de janeiro de 2019. Poderão participar projetos já em andamento, desde que o patrocínio solicitado seja destinado a custear atividades realizadas a partir de janeiro de 2019.
- 3.7. Os projetos escolhidos serão patrocinados com o montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada. Não é obrigatório que o patrocínio chegue a este valor, sendo este o limite estabelecido.
 - ✓ Projetos com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão se inscrever. Nesse caso, a proposta apresentada deve especificar as etapas e metas do projeto que seriam contempladas com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assim como

suas contrapartidas.

- ✓ A projeto deve prever sua realização em uma ou mais cidades listadas neste Edital, podendo incluir as capitais São Paulo, Salvador, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba e Rio de Janeiro.
- ✓ Os projetos que contemplam metas e realização nas capitais, também deverão apresentar metas e realização em um ou mais municípios deste estado, obrigatoriamente, diante das cidades listadas no Anexo I deste edital.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1. É vedada a inscrição, seleção e a contratação de projetos que se enquadrem em qualquer um dos itens abaixo:

- ✓ Pessoa física e Proponentes classificados como MEI (Microempreendedor Individual);
- ✓ Projetos aprovados nos termos do artigo 26 da Lei Rouanet;
- ✓ Pessoas Jurídicas que possuam colaboradores do Grupo CCR entre seus sócios e/ou dirigentes;
- ✓ Não serão aceitas inscrições de projetos que aconteçam nas cidades listadas neste Edital, mas que sejam apresentadas por proponentes sediados em municípios não listados;
- ✓ Não serão aceitas inscrições de proponentes registrados nessas cidades, mas que queiram realizar projetos em municípios não previstos neste Edital;
- ✓ Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- ✓ Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- ✓ Que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1.** O processo de inscrição será de 11h (horário de Brasília) do dia 06 de fevereiro de 2018 até às 18h (horário de Brasília) do dia 26 de abril de 2018.
- 5.2.** As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo site www.institutoccr.com.br/editais.
- 5.3.** Para realizar seu *login* no sistema e gerar seus dados de acesso, o proponente deverá preencher a ficha de inscrição.
- 5.4.** O proponente terá até 4 MB por arquivo para envio de informações sobre seu histórico e referências a serem postados via site do Instituto

CCR.

- 5.5. Ao finalizar sua inscrição, o proponente deve enviar as informações (seguindo as instruções no site do Instituto CCR, campo Edital) e para considerar que sua inscrição foi validada, deverá receber a mensagem “Cadastro com sucesso”.
- 5.6. Não serão analisados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O Instituto CCR não se responsabiliza pela falha na inscrição de projetos por conta de problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores. Para evitar sobrecarga no sistema e dúvidas de última hora, recomenda-se antecedência na inscrição dos projetos. Os proponentes que tiverem dificuldade com a inscrição de seus projetos devem enviar mensagem para o e-mail instituto.ccr@institutoccr.com.br.

6. A SELEÇÃO

- 6.1. A seleção dos projetos será realizada por comissão composta por colaboradores do Grupo CCR, Instituto CCR e demais profissionais que a companhia julgar aptos.
- 6.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção sócios e/ou associados dirigentes de Proponentes e seus parentes até 2º grau.
- 6.3. Os princípios que guiarão o processo de escolha são:
 - ✓ Valorização da cultural local;
 - ✓ Projetos gratuitos ou de baixo custo para acesso ao público;
 - ✓ Possibilidade de geração de emprego e renda para a comunidade local;
 - ✓ Desenvolvimento das atividades culturais regionais;
 - ✓ Desenvolvimento de crianças e adolescentes, em todos os âmbitos.
- 6.4. O Instituto CCR, assim como as demais Unidades de Negócio do Grupo CCR, reservam-se o direito de patrocinar diretamente, fora desse Edital, outros projetos aprovados nos termos do artigo 18 da Lei Rouanet, nas cidades especificadas neste edital.
- 6.5. O resultado do processo de seleção tem como previsão a divulgação dos selecionados no mês de agosto, em data a ser definida, no site www.institutoccr.com.br/editais.
- 6.6. São vedados projetos que:
 - ✓ Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde, ao meio ambiente ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas,

- cigarro e outras drogas;
- ✓ Ponham em risco ou prejudiquem a imagem do Grupo CCR ou qualquer de seus integrantes;
- ✓ Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- ✓ Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente, tais como: exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; violação de direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual; discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza; utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como, atividades que beneficiem, indevidamente, entidades públicas ou privadas.

7. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES AO PATROCÍNIO

- 7.1.** Conforme exposto anteriormente, é indispensável que o projeto inscrito neste Edital esteja aprovado, com publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- 7.2.** Os documentos que comprovem que o projeto está apto a receber o patrocínio, nos termos do artigo 18 da Lei Rouanet, devem ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos vencedores.
- 7.3.** O patrocínio financeiro incentivado será concedido mediante celebração de Contrato de Patrocínio a ser firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo CCR.
- 7.4.** Seguindo o procedimento estabelecido pela Portaria MinC no. 05/2017, a realização do patrocínio financeiro estabelecido no Contrato de Patrocínio firmado entre o proponente e uma ou mais empresas do Grupo CCR ficará condicionada à obtenção (quando o caso), pelo proponente, da homologação definitiva da execução do projeto, uma vez que tal homologação não importe modificação substancial, a critério exclusivo da(s) empresa(s) patrocinadora(s), da proposta originalmente apresentada.
- 7.5.** Quando anunciados os vencedores, os mesmos deverão apresentar a relação de documentos abaixo descrita em até 15 (quinze) dias corridos:
 - ✓ Detalhamento do Projeto Cultural, que deverá conter Objetivo e Objeto do Projeto, Justificativas, Medidas de Democratização de Acesso e de Acessibilidade, Plano de Distribuição, Etapas de Trabalho, Cronograma de Execução, Ficha Técnica, Sinopse da Obra, Especificações Técnicas do produto/atividade/ação, Itens da Planilha orçamentária, Adequação do projeto ao artigo 18 da lei;
 - ✓ Cópia do contrato ou estatuto social do proponente do projeto aprovado;
 - ✓ Cópia da última ata de eleição dos representantes legais e/ou

- ✓ procuração (caso a representação se faça por procuradores);
 - ✓ Cópia da publicação de aprovação do projeto em Diário Oficial da União (DOU), inclusive com a página que consta que o projeto está enquadrado no artigo 18. Cópia da publicação da prorrogação do prazo de captação em DOU (se aplicável);
 - ✓ Cartão de CNPJ;
 - ✓ Certidões negativas:
 - Secretaria da Prefeitura Municipal;
 - Secretaria da Fazenda Estadual;
 - Secretaria da Receita Federal e INSS;
 - Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CDNT)
 - ✓ Apólice de seguro para responsabilidade civil, danos morais e materiais (caso possua);
 - ✓ Ficha cadastral com os dados da empresa e dados da conta captação no qual o patrocínio deve acontecer (indicado pelo Ministério da Cultura) em papel timbrado e com assinatura do representante legal (modelo será fornecido pelo Grupo CCR);
 - ✓ Proposta de contrapartidas para aprovação;
- 7.6.** Ficha de cadastro de fornecedor do Grupo CCR com os dados do proponente (modelo será fornecido pelo Grupo CCR).
- 7.7.** Perderá o direito ao patrocínio financeiro incentivado o proponente selecionado que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.
- 7.8.** Ao Instituto CCR é garantido o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou ao controle das pessoas jurídicas proponentes.
- 7.9.** O Instituto CCR não se responsabiliza por qualquer falha em sistemas de bancos ou serviços públicos que garantam a validação dos documentos solicitados no item 7.4.

8. CONDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 8.1.** Os recursos financeiros concedidos serão depositados no prazo a ser informado pelo Instituto CCR, em conta corrente específica, após a aprovação de toda a documentação solicitada e a celebração do contrato entre as partes. A veracidade da conta corrente informada é de responsabilidade do proponente.
- 8.2.** O proponente selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, local, duração, frequência, programação e ficha técnica do projeto inscrito no Edital sem prévia e formal anuência do Instituto CCR.

- 8.3. Caso o proponente não esteja apto a receber o patrocínio até a data de pagamento estipulado pela patrocinadora, o proponente será automaticamente excluído do edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os proponentes selecionados assumem total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e da mão-de-obra necessários à realização dos projetos, independentemente do fato de serem ou não executores diretos, sendo de suas exclusivas responsabilidades o pagamento de tais serviços e mão de obra, além dos pagamentos de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto, bem como de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.
- 9.2. Este Edital respeita o [Código de Conduta Ética](#), [Política da Empresa Limpa](#) e as [Diretrizes de Sustentabilidade](#) do Grupo CCR. Para saber mais, clique sobre os textos em destaque.
- 9.3. As contrapartidas oferecidas ao patrocinador serão acordadas diretamente com cada proponente a partir do objeto, metas e alcance do projeto.
- 9.4. Os proponentes selecionados, desde já, cedem e transferem ao Instituto CCR, sem nenhum direito a remuneração adicional além do valor do patrocínio, nem limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar, apenas sem fins comerciais, imagens e sons captados do projeto, seja diretamente pelo Instituto CCR ou por terceiros por ele indicados, ou ainda as imagens e sons dos projetos diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados ou autorizados.
- 9.5. A participação no processo de seleção deste Edital implica na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais.
- 9.6. O proponente é o único e exclusivo responsável pela captação do restante dos recursos necessários para a realização de seu projeto, caso o patrocínio do Instituto CCR seja inferior ao valor total aprovado na Lei Rouanet artigo 18 ou insuficiente para a realização do projeto.
- 9.7. O Instituto CCR se reserva o direito de, ao seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente aos participantes do processo de seleção e ao Ministério da Cultura, por intermédio de avisos no site www.institutoccr.com.br/editais, sempre se pautando pela legalidade, pelo respeito aos participantes e pelos prazos estabelecidos.
- 9.8. Fica eleito o Foro de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.9.** O Instituto CCR poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.
- 9.10.** Este Edital pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Grupo CCR.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2018.

ANEXO I - Lista de Municípios

#	MUNICÍPIO	ESTADO
1	Bandeirantes	Mato Grosso do Sul
2	Caarapó	Mato Grosso do Sul
3	Camapuã	Mato Grosso do Sul
4	Campo Grande	Mato Grosso do Sul
5	Coxim	Mato Grosso do Sul
6	Douradina	Mato Grosso do Sul
7	Dourados	Mato Grosso do Sul
8	Eldorado	Mato Grosso do Sul
9	Itaquiraí	Mato Grosso do Sul
10	Jaraguari	Mato Grosso do Sul
11	Juti	Mato Grosso do Sul
12	Mundo Novo	Mato Grosso do Sul
13	Naviraí	Mato Grosso do Sul
14	Nova Alvorada do Sul	Mato Grosso do Sul
15	Pedro Gomes	Mato Grosso do Sul
16	Rio Brilhante	Mato Grosso do Sul
17	Rio Verde de Mato Grosso	Mato Grosso do Sul
18	Rochedo	Mato Grosso do Sul
19	São Gabriel do Oeste	Mato Grosso do Sul
20	Sidrolândia	Mato Grosso do Sul
21	Sonora	Mato Grosso do Sul
22	Aquidauana	Mato Grosso do Sul
23	Bodoquena	Mato Grosso do Sul
24	Bonito	Mato Grosso do Sul
25	Corumbá	Mato Grosso do Sul
26	Costa Rica	Mato Grosso do Sul
27	Jardim	Mato Grosso do Sul
28	Maracaju	Mato Grosso do Sul
29	Ponta Porã	Mato Grosso do Sul
30	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
31	Apucarana	Paraná
32	Balsa Nova	Paraná
33	Califórnia	Paraná
34	Campo Largo	Paraná
35	Carambeí	Paraná
36	Castro	Paraná
37	Curitiba	Paraná
38	Faxinal	Paraná
39	Imbaú	Paraná
40	Ipiranga	Paraná

3º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
Seleção De Projetos Culturais Incentivados Pela Lei De Incentivo À Cultura Artigo 18

41	Jaguariaíva	Paraná
42	Marilândia do Sul	Paraná
43	Mauá da Serra	Paraná
44	Ortigueira	Paraná
45	Palmeira	Paraná
46	Piraí do Sul	Paraná
47	Ponta Grossa	Paraná
48	Sengés	Paraná
49	Tibagi	Paraná
50	Telêmaco Borba	Paraná
51	Aluminio	São Paulo
52	Araçariguama	São Paulo
53	Araçoiaba da Serra	São Paulo
54	Barueri	São Paulo
55	Carapicuíba	São Paulo
56	Cotia	São Paulo
57	Embu das Artes	São Paulo
58	Itapevi	São Paulo
59	Itu	São Paulo
60	Jandira	São Paulo
61	Mairinque	São Paulo
62	Osasco	São Paulo
63	Santana de Parnaíba	São Paulo
64	São Roque	São Paulo
65	Sorocaba	São Paulo
66	Vargem Grande Paulista	São Paulo
67	Votorantim	São Paulo
68	Salvador	Bahia
69	Lauro de Freitas	Bahia
70	Confins	Minas Gerais
71	Lagoa Santa	Minas Gerais
72	Pedro Leopoldo	Minas Gerais
73	Matozinhos	Minas Gerais
74	São José da Lapa	Minas Gerais
75	Vespasiano	Minas Gerais
76	Capim Branco	Minas Gerais
77	Prudente de Moraes	Minas Gerais
78	Belo Horizonte	Minas Gerais
79	Betim	Minas Gerais
80	Contagem	Minas Gerais
81	Ribeirão das Neves	Minas Gerais
82	Americana	São Paulo
83	Caieiras	São Paulo

3º EDITAL INSTITUTO CCR DE PROJETOS CULTURAIS
Seleção De Projetos Culturais Incentivados Pela Lei De Incentivo À Cultura Artigo 18

84	Cajamar	São Paulo
85	Campinas	São Paulo
86	Cordeirópolis	São Paulo
87	Francisco Morato	São Paulo
88	Franco da Rocha	São Paulo
89	Hortolândia	São Paulo
90	Itupeva	São Paulo
91	Jundiaí	São Paulo
92	Limeira	São Paulo
93	Louveira	São Paulo
94	Monte Mor	São Paulo
95	Nova Odessa	São Paulo
96	Piracicaba	São Paulo
97	Santa Bárbara D'Oeste	São Paulo
98	Sumaré	São Paulo
99	Valinhos	São Paulo
100	Várzea Paulista	São Paulo
101	Vinhedo	São Paulo
102	Águas de Santa Bárbara	São Paulo
103	Alambari	São Paulo
104	Angatuba	São Paulo
105	Araçoiaba da Serra	São Paulo
106	Arandu	São Paulo
107	Areiópolis	São Paulo
108	Avaré	São Paulo
109	Barão de Antonina	São Paulo
110	Bernardino de Campos	São Paulo
111	Bofete	São Paulo
112	Boituva	São Paulo
113	Borebi	São Paulo
114	Botucatu	São Paulo
115	Buri	São Paulo
116	Campina do Monte Alegre	São Paulo
117	Campinas	São Paulo
118	Capão Bonito	São Paulo
119	Capela do Alto	São Paulo
120	Cerqueira César	São Paulo
121	Cerquilha	São Paulo
122	Cesário Lange	São Paulo
123	Chavantes	São Paulo
124	Conchas	São Paulo
125	Coronel Macedo	São Paulo
126	Espírito Santo do Turvo	São Paulo

127	Fartura	São Paulo
128	Guareí	São Paulo
129	Iaras	São Paulo
130	Ipaussu	São Paulo
131	Iperó	São Paulo
132	Itaberá	São Paulo
133	Itaí	São Paulo
134	Itapetininga	São Paulo
135	Itapeva	São Paulo
136	Itaporanga	São Paulo
137	Itararé	São Paulo
138	Itatinga	São Paulo
139	Laranjal Paulista	São Paulo
140	Lençóis Paulista	São Paulo
141	Manduri	São Paulo
142	Nova Campina	São Paulo
143	Óleo	São Paulo
144	Ourinhos	São Paulo
145	Paranapanema	São Paulo
146	Pardinho	São Paulo
147	Pereiras	São Paulo
148	Pilar do Sul	São Paulo
149	Piracicaba	São Paulo
150	Piraju	São Paulo
151	Porangaba	São Paulo
152	Pratânia	São Paulo
153	Quadra	São Paulo
154	Ribeirão Branco	São Paulo
155	Ribeirão Grande	São Paulo
156	Riversul	São Paulo
157	Santa Cruz do Rio Pardo	São Paulo
158	São Manuel	São Paulo
159	São Miguel Arcanjo	São Paulo
160	Sarapuí	São Paulo
161	Sarutaiá	São Paulo
162	Taguaí	São Paulo
163	Taquarituba	São Paulo
164	Taquarivaí	São Paulo
165	Tatuí	São Paulo
166	Tejupá	São Paulo
167	Tietê	São Paulo
168	Timburi	São Paulo
169	Torre de Pedra	São Paulo

170	Araruama	Rio de Janeiro
171	Armação dos Búzios	Rio de Janeiro
172	Arraial do Cabo	Rio de Janeiro
173	Cabo Frio	Rio de Janeiro
174	Iguaba Grande	Rio de Janeiro
175	Rio Bonito	Rio de Janeiro
176	São Pedro da Aldeia	Rio de Janeiro
177	Saquarema	Rio de Janeiro
178	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
179	Aparecida	São Paulo
180	Arujá	São Paulo
181	Barra Mansa	Rio de Janeiro
182	Belford Roxo	Rio de Janeiro
183	Caçapava	São Paulo
184	Cachoeira Paulista	São Paulo
185	Canas	São Paulo
186	Cruzeiro	São Paulo
187	Guararema	São Paulo
188	Guaratinguetá	São Paulo
189	Guarulhos	São Paulo
190	Itaguaí	Rio de Janeiro
191	Itatiaia	Rio de Janeiro
192	Jacareí	São Paulo
193	Lavrinhas	São Paulo
194	Lorena	São Paulo
195	Mesquita	Rio de Janeiro
196	Nova Iguaçu	Rio de Janeiro
197	Paracambi	Rio de Janeiro
198	Pindamonhangaba	São Paulo
199	Pinheiral	Rio de Janeiro
200	Piraí	Rio de Janeiro
201	Porto Real	Rio de Janeiro
202	Queimados	Rio de Janeiro
203	Queluz	São Paulo
204	Resende	Rio de Janeiro
205	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
206	Roseira	São Paulo
207	Santa Isabel	São Paulo
208	São João de Meriti	Rio de Janeiro
209	São José dos Campos	São Paulo
210	São Paulo	São Paulo
211	Seropédica	Rio de Janeiro
212	Silveiras	Rio de Janeiro

213	Taubaté	São Paulo
214	Volta Redonda	Rio de Janeiro
215	Angra dos Reis	Rio de Janeiro
216	Mangaratiba	Rio de Janeiro
217	Niterói	Rio de Janeiro